



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral de Justiça

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015.

Ofício-circular nº 126.652.073.0001/2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito
deste Estado

Senhor (a) magistrado (a),

No intuito de esclarecer o procedimento a ser adotado com relação à cobrança da multa penal decorrente de condenações antigas e que ainda não foram cobradas, ratifico o Ofício-circular nº 126.664.075.0044/2010 e faço as seguintes recomendações:

1. A cobrança da multa penal deve ser realizada obrigatoriamente na ação penal, intimando-se o réu após o trânsito da sentença a efetivar o pagamento no prazo de 10 dias. Não atendida a intimação, deverão ser tomadas as devidas providências para que seja efetuada a inscrição do valor da pena de multa em dívida ativa, encaminhando-se ofício à Procuradoria-Geral do Estado com as informações necessárias à inscrição e posterior execução da dívida.

2. Para as multas penais pendentes de cobrança em Processo de Execução Criminal com sentença transitada e que foi distribuído antes da data de 27/04/2010, estas deverão ser cobradas pelo próprio Juízo da Execução.

3. Da mesma forma, para aquelas cujo Processo de Execução Criminal foi distribuído a partir de 27/04/2010, a cobrança será de responsabilidade do Juízo de Conhecimento no qual tramita a ação penal.

Assim, reitera-se que sejam adotados os procedimentos cartorários necessários para a cobrança da multa penal na ação de conhecimento, fazendo constar nos ofícios de comunicação da condenação ao TRE a devida informação acerca da inscrição em CDA ou eventual pagamento da multa.

Atenciosamente,

Des. Julizar Barbosa Trindade

Corregedor-Geral de Justiça

(assinado digitalmente, conforme impressão à margem direita)